Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

PROJETO DE LEI Nº 14/2009

MENSAGEM Nº 12/2009

RECEBIDA: 15 de janeiro de 2009

Nº DO PROJETO: 14/2009

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial.
(A Lei nº 2911, de 20 de março de 2008, possuía efeitos até dezembro de 2008. O abono, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), mensais, é concedido aos inativos (aposentados e pensionistas) do município de Pato Branco – não se aplica aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e cargo eletivo).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: Recebido no período de recesso – 15 de janeiro de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 16 de janeiro de 2009

RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2009, DE 15 DE JANEIRO DE 2009

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de janeiro de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT
Ausente, o vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de janeiro de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT
Ausente, o vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de janeiro de 2009.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 5/2009

Lei nº 3087, de 23 de janeiro de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4493, do dia 24 de janeiro de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SÁBADO, 24 DE JANEIRO DE 2009 | ANO XXIII | NÚMERO 4493 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.087DE 23 DE JANEIRO DE 2009

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, aos inativos municipais (aposentados e pensionistas).

Art. 2º O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Art. 3º Os servidores que estejam em licença paternidade e licença maternidade perceberão, durante o período da licença, o abono previsto no art. 1º, excluindo-se o auxílio-alimentação enquanto perdurar a licença.

Parágrafo único. Os servidores que estiverem em licença para tratamento médico receberão, durante o período da licença, o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, sob a égide de complemento do valor do benefício.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores estatutários, relativamente ao período de férias e ao 13º salário, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores celetistas estabilizados pela Constituição de 1988 e aos demais servidores celetistas contratados por teste seletivo, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de janeiro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

PROJETO DE LEI Nº 14/2009

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, aos inativos municipais (aposentados e pensionistas).

Art. 2º O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Art. 3º Os servidores que estejam em licença paternidade e licença maternidade perceberão, durante o período da licença, o abono previsto no art. 1º, excluindo-se o auxílio-alimentação enquanto perdurar a licença.

Parágrafo único. Os servidores que estiverem em licença para tratamento médico receberão, durante o período da licença, o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, sob a égide de complemento do valor do benefício.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores estatutários, relativamente ao período de férias e ao 13º salário, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores celetistas estabilizados pela Constituição de 1988 e aos demais servidores celetistas contratados por teste seletivo, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 04 Visto

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/2009

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial.

Autoria: Executivo Municipal

O Executivo Municipal pretende com a aprovação do presente projeto de lei conceder abono salarial aos inativos (aposentados e pensionistas) do município de Pato Branco.

O abono a ser concedido, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), mensais, não se aplica aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e cargo eletivo.

A Lei nº 2911, de 20 de março de 2008, que autorizou o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos inativos (aposentados e pensionistas) do município de Pato Branco, possuía efeitos até dezembro de 2008, fazendo-se necessária a aprovação de uma nova lei para o benefício continuar.

Diante do exposto, emitimos ***PARECER FAVORÁVEL*** *à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.*

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 19 de janeiro de 2009.

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

Claudemir Zanco – PPS

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente

Laurindo Cesa – PSDB

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani – PDT
Relator

Câmara Mun de Pato Br
Fls. 03
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/2009

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para conceder abono salarial aos inativos (aposentados e pensionistas) do Município de pato Branco.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a lei que previa os benefícios em tela possuia efeitos até dezembro de 2008, razão pela qual se faz necessário a existência de nova lei, para que o auxílio possa continuar sendo pago, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

Em tese, o impacto causado na folha de pagamento não comprometerá o indíce de gasto com pessoal, uma vez que o referido auxílio vem sendo pago ao longo dos exercícios financeiros anteriores.

Pelo que se obseva da proposta, o referido abono será concedido por prazo indeterminado. O beneficio não alcançará os ocupantes de cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Em razão do referido abono não incorporar a remuneração, não representando segurança remuneratória, cujo benefício pode ser retirado a qualquer momento, mediante autorização legislativa, recomendo sejam promovidos estudos no sentido de incorporar de forma efetiva tal auxílio na remuneração dos servidores públicos municipais (Tabela de Vencimentos) , ativos e inativos.

A proposição não encontra obstáculo de ordem legal, razão pela qual opino em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de janeiro de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 02
Visto

MENSAGEM Nº 12/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-15-Jan-2009-10:46-002779-1/2

Senhor Presidente,

senhores vereadores,

Encaminhamos a esta Colenda Casa o presente projeto de lei anexo, que Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial.

Ocorre que a Lei que previa os benefícios em tela possuía efeitos até dezembro de 2008, assim faz-se necessário a existência de nova Lei, para que o auxílio possa continuar sendo pago.

Contamos com a compreensão e aprovação desta Casa Legislativa, para continuar concedendo o benefício existente até então.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de janeiro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

PROJETO DE LEI Nº 14/2009

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, aos inativos municipais (aposentados e pensionistas).

Art. 2º O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Art. 3º Os servidores que estejam em licença paternidade e licença maternidade perceberão, durante o período da licença, o abono previsto no art. 1º, excluindo-se o auxílio-alimentação enquanto perdurar a licença.

Parágrafo único. Os servidores que estiverem em licença para tratamento médico receberão, durante o período da licença, o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, sob a égide de complemento do valor do benefício.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores estatutários, relativamente ao período de férias e ao 13º salário, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores celetistas estabilizados pela Constituição de 1988 e aos demais servidores celetistas contratados por teste seletivo, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA